

Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - 2021/2022

A Comissão Eleitoral, instituída pelo Decreto N° 34.815/2020, nos termos da Lei Municipal n° 1.493/04, Lei Federal n° 9.717/98 e Portaria n° 9.907/2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, RESOLVE estabelecer o seguinte Regulamento:

I – DISPOSIÇÕESGERAIS

Art. 1°. A eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, realizar-se-á, de modo virtual e ininterruptamente entre a ohoo (zero hora) do dia 03/12/2020 até as 24h00 (vinte e quatro) horas do dia 09/12/2020, através do site https://fpma.eleicaonet.com.br/

Art. 2°. O voto será direto, facultativo e secreto, somente podendo exercê-lo o funcionário público efetivo e aposentado do Município de Araucária, sendo vedado aos comissionados e aos celetistas.

Parágrafo Único: A nomeação e respectiva posse ou a aposentadoria de que trata o *caput*, deverá ocorrer até o dia 18/11/2020.

Art. 3°. Cada eleitor poderá votar uma única vez, sendo que a identificação do candidato estará disponível no campo de votação com seu nome completo e apelido (se houver), número e inscrição e foto, conforme quadro disponibilizado no site citado no art. 1° do presente regulamento.

Parágrafo 1º: Sendo constatado qualquer indício de burla e/ou fraude no processo eleitoral, deverá ser instaurado processo próprio, com a devida comunicação ao órgão competente, a fim de que seja tal conduta devidamente apurada e no caso de se confirmar referido ato, seja (m) o (s) responsável (is) devidamente responsabilizado (s), tanto na esfera administrativa quanto na criminal, se for o caso.

Parágrafo 2º Constatada a ocorrência de burla e/ou fraude eleitoral, consoante aduzido no parágrafo anterior, o resultado final da eleição poderá ou não ser aproveitado, desde que referido ato não tenha



Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

interferido diretamente na condição dos candidatos eleitos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 4°. Serão eleitos para o Conselho Administrativo os 04 (quatro) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, os 02 (dois) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados.

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos após os titulares.

Art. 5°. Para o Conselho Fiscal serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, 01 (um) candidato mais votado pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados.

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos após os titulares.

Art. 6°. Poderá inscrever-se como candidato:

- I. O Servidor efetivo com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município e o aposentado;
- II. O Servidor efetivo e/ou aposentado que não tenha sido condenado em ação penal, mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais com no máximo 30 (trinta) dias de expedição;
- III. O Servidor efetivo e/ou aposentado que não tenha sido apenado em processo disciplinar nos últimos o2 (dois)anos.
- IV. O Servidor efetivo e/ou aposentado que não esteja enquadrado na condição de inexigibilidade de que trata o inciso I do art. 1º da LC Nº 64/90, mediante apresentação de Declaração conforme Modelo disponibilizado no ANEXO I do presente Regulamento.

Art. 7°. O candidato deverá registrar-se individualmente, indicando a qual Conselho pretende concorrer (Administrativo ou Fiscal).



Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

Parágrafo único: No caso de o servidor possuir 02 (dois) padrões, sendo um deles aposentado, deverá fazer a opção para qual grupo deseja concorrer (ativo ou aposentado).

Art. 8°. As inscrições serão efetivadas no período de 22 a 28 de outubro de 2020, em horário de expediente, na sede do Fundo de Previdência do Município de Araucária, mediante agendamento prévio por meio do telefone 041 3642-4075, sito à Rua São Vicente de Paulo,n°131,sobreloja.

Art. 9°. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

- I. A Comissão Eleitoral, após análise e efetivação dos registros dos candidatos, em o2 (dois) dias úteis a contar do encerramento das inscrições, dará publicidade dos mesmos no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal, da Câmara de Vereadores, do Fundo de Previdência, no site do FPMA e no site https://fpma.eleicaonet.com.br/
- II. O recurso de impugnação do registro de candidato será admitido no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da respectiva publicidade, devendo ser encaminhado via e-mail eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com
- III. Havendo impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da sua defesa, também por meio do e-mail eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com

Parágrafo Único: Interposta impugnação e restando esta acatada pela Comissão Eleitoral, a relação final dos candidatos será republicada na forma do inciso I do presente artigo.

Art. 10. Havendo empate na votação, será eleito o candidato que possua maior tempo de serviço público efetivo no Município e persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 11. Em caso de vacância do mandato do titular, assumirá a vaga o suplente que obteve maior número de votos e assim sucessivamente.

II – DA VOTAÇÃO



Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

Art. 12. O voto será assegurado mediante acesso ao site https://fpma.eleicaonet.com.br/ e respectiva autenticidade do eleitor através de senha a ser disponibilizada pela empresa INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, a qual será encaminhada através de SMS e/ou e-mail, à escolha do eleitor.

Parágrafo Primeiro: O Aposentado deverá votar apenas em candidatos aposentados.

Parágrafo Segundo: O servidor que possuir um padrão no quadro efetivo e um de aposentado deverá optar para qual deles pretende votar.

Art. 13. A fiscalização da presente eleição, por ocorrer de forma virtual, ocorrerá mediante a apresentação de relatórios por parte da empresa INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, a requerimento da Comissão Eleitoral, de ofício, ou a requerimento do candidato, após o crivo da Comissão.

III - DA APURAÇÃO

Art. 14. A apuração da eleição se dará de forma eletrônica com a apresentação, pela empresa INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA, à Comissão Eleitoral, dos seguintes relatórios:

- I Para o Conselho Administrativo:
- a) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos servidores do Poder Executivo;
- b) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos servidores do Poder Legislativo; e,
- c) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos aposentados.
- II Para o Conselho Fiscal:
- a) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos servidores do Poder Executivo;
- b) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos servidores do Poder Legislativo; e,



Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

c) Relação dos candidatos e respectivo número de votos obtidos individualmente dos aposentados.

Parágrafo primeiro: Relatório constando o numero de votos brancos e nulos;

Parágrafo Segundo: Relatório nominal dos votantes.

Art. 15. De posse dos relatórios de que trata o artigo anterior, a Comissão Eleitoral ordenará os candidatos de acordo com a sua categoria, pelo número de votos obtidos, oportunidade em que serão considerados eleitos:

- I Para o Conselho Administrativo do FMPA, os 04 (quatro) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, os 02 (dois) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados.
- II Para o Conselho Fiscal do FPM eleitos os 03 (três) candidatos mais votados pelos servidores do Poder Executivo, 01(um) candidato mais votado pelos servidores do Poder Legislativo e 01 (um) candidato mais votado pelos aposentados.

Parágrafo Único: Serão considerados suplentes, os candidatos que obtiverem maior número de votos após os titulares.

- Art. 16. A listagem de todos os candidatos com seus respectivos votos e a conseqüente indicação dos eleitos, deverá ser publicada no DOEMA Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, site https://fpma.eleicaonet.com.br/, FPMA e Quadro de Avisos e Editais da PMA, CMA e FPMA, oportunidade em que será concedido o prazo de 01 (um) dia útil para eventual impugnação.
- Art. 17. Impetrada impugnação ao resultado final da eleição, no prazo acima determinado, esta será apreciada pela Comissão Eleitoral que, no prazo de até 48 horas decidirá a respeito, dando os encaminhamentos necessários.
- Art. 18. A Comissão Eleitoral, após solução de todos os incidentes ou recursos, lavrará Ata final da eleição, encaminhando, incontinenti, ao Prefeito Municipal o Resultado Final da eleição.



Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

IV - DA POSSE E DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 18. Os candidatos eleitos para o Conselho Administrativo deverão comprovar, por ocasião da posse, possuir formação de nível superior;

Parágrafo Único: Os candidatos eleitos e respectivos suplentes que por ventura venham a tomar posse para o exercício dos cargos de Conselho Administrativo e Fiscal, deverão observar as exigências contidas nas Leis Federais n°s 9.717/1998 e 13.846/2019, bem como os parâmetros definidos pela Portaria n° 9.907/2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19. A homologação do processo eleitoral e a proclamação dos conselheiros eleitos caberá ao Prefeito Municipal.
- Art. 20. Integram o presente regulamento o Anexo I Com MODELO DA DECLARAÇÃO de que trata o inciso IV do art. 6°.
- Art. 21. O prazo de impugnação do presente regulamento é de 01 (um) dia após a sua publicação no DOEMA Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, mediante requerimento endereçado a Comissão Eleitoral, por meio do e-mail eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com
- Art. 22. Denúncia e/ou pedidos de esclarecimentos a serem formulados, exclusivamente, pelos candidatos, poderão ser realizadas pelo e-mail eleicoes.fpma.araucaria.2021.2022@gmail.com
- Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 24. O presente Regulamento fica aprovado pela Comissão Eleitoral dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município de Araucária, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, site do FPMA, site https://fpma.eleicaonet.com.br/ e ainda





Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

no Quadro de Avisos e Editais do Paço Municipal, da Câmara Municipal e do Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Araucária, 19 de outubro de2020.

AIRTON MOREIRA PINTO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DECRETO MUNICIPAL N° 34.815/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador da identidade n°, CPF n°
residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), candidato ao
CONSELHO ADMINISTRATIVO
CONSELHO FISCAL

junto ao FPMA – Fundo de Previdência do Município de Araucária, DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça





Comissão de Eleição dos Representantes do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Municipal

Decreto nº 34.815/2020

Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Local e data / /

Identificação e assinatura.